



101

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 8878/2018
Data: 25/04/2018 Horário: 10:31
Legislativo -

PROJETO DE LEI

Nº **101**

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 26 de ABR 2018

Presidente

EMENTA:

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE CÃES POR EMPRESAS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL PRIVADA E DE VIGILÂNCIA, PARA FINS DE GUARDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. Pela presente lei fica regulamentada a utilização de cães, para fins de guarda, por empresas que prestam serviços de segurança patrimonial privada, de vigilância, ou atividades congêneres, no âmbito do Município de Ribeirão Preto, e dá outras providências.

Art. 2º. As empresas de vigilância patrimonial e as que possuem serviço orgânico de segurança referidas no art. 1º, poderão utilizar cães em seus serviços, desde que possuam autorização de funcionamento e certificado de segurança válido.

Art. 3º. Os cães a que se referem o artigo anterior deverão necessariamente:

I – Ser adequadamente adestrados por profissionais habilitados em cinofilia;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

II – Ser de propriedade da empresa de vigilância patrimonial ou da que possui serviço orgânico de segurança, ou de canil de organização militar ou “Kanil Club”.

Parágrafo único. O adestramento a que se refere o inciso I deste artigo deverá seguir procedimento básico e técnico-policial-militar semelhante ao adotado pela Polícia Militar, com emissão de certificado de capacitação do cão para uso em segurança patrimonial privada e vigilância pelo órgão ou profissional que o adestrou.

Art. 4º. Os cães adestrados deverão estar sempre acompanhados por vigilantes devidamente habilitados para a condução do animal.

§ 1º. A habilitação a que se refere o presente artigo deverá ser obtida em treinamento prático, em órgão militar ou policial, “Kanil Club” ou empresa de formação, expedindo-se declaração ou certificado de conclusão de curso.

§ 2º. Sob nenhuma hipótese o animal poderá exercer a função prevista na presente lei sem que esteja acompanhado por um profissional humano.

Art. 5º. O cão, quando utilizado em serviço, deverá possuir peitoral de pano sobre o seu dorso, contendo logotipo e o nome da empresa.

Art. 6º. O cão utilizado nas atividades de que trata a presente lei deverá ter carteira de vacinação que comprove a vacinação anual e em dia contra raiva e vacina V10 ou com cobertura superior.

Art. 7º. A empresa prestadora do serviço de vigilância de que trata esta lei deverá apresentar por escrito cópia do certificado de vacina conforme art. 6º, cópia do certificado de adestramento conforme o art. 3º, bem como informar a localização, raça e características de todos os animais que estiverem sendo utilizados ao Poder Público, atualizando a informação a cada novo cão inserido na atividade, a fim de que possa ser feita a fiscalização das condições do animal e do local onde se



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

encontra.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica beneficiária dos serviços de vigilância de que trata esta lei também deverá informar por escrito ao Poder Público as características dos cães, raça, bem como apresentar cópia da carteira de vacinação do animal conforme o art. 6º e cópia do certificado de capacitação do cão conforme o art. 3º.

Art. 8º. O local onde permanecer o cão, seja no estabelecimento ou propriedade da beneficiária do serviço ou da empresa prestadora do serviço de vigilância de que trata esta lei, deverá necessariamente permanecer limpo, ter abrigo contra sol e chuva, água e alimentação, bem como estar livre de objetos que possam causar ferimentos ao animal.

§ 1º. As orientações sobre condições previstas no *caput* do presente artigo devem ser entregues à beneficiária do serviço por documento escrito, pela empresa de segurança patrimonial privada e de segurança, a fim de que possa servir de orientação de conduta.

§ 2º. A responsabilidade pelo bem-estar animal e pelas exigências do *caput* do presente artigo é solidária entre a pessoa física ou jurídica beneficiária do serviço do cão e da empresa de vigilância privada.

Art. 9º. O transporte dos animais objeto desta lei deverá ser feito através de veículo adaptado, com baias individuais, protegidas contra o sol e a chuva, feito em material que não coloque em risco a salubridade dos animais.

Art. 10. O descumprimento das determinações previstas na lei enseja o pagamento de multa na importância de 200 UFESP's, aplicada solidariamente à empresa prestadora do serviço de segurança patrimonial privada e segurança e pessoa física ou jurídica beneficiária do serviço.

Art. 11. Os valores decorrentes das multas aplicadas nos termos do art. 10 desta lei reverterão ao Tesouro



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Municipal.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 24 de abril de 2018.

ISAAC ANTUNES
Vereador - PR



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a utilização de cães por empresas de segurança patrimonial privada e de vigilância, para fins de guarda, no Município de Ribeirão Preto.

Tal regulamentação decorre da importância de proteção dos animais, visto que já houve casos no município de maus tratos contra cães que eram utilizados como cães de guarda.

Assim, evidenciada a importância da propositura em análise, peço ao Egrégio Plenário desta Nobre Casa de Leis a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2018.

ISAAC ANTUNES
Vereador - PR

